



**ESTATUTO SOCIAL
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

PROÊMIO

Aos 10 de janeiro de 1932, representantes das Entidades Salesianas, sediadas no antigo Estado de Mato Grosso desde 18 de junho de 1894, reunidos em Assembleia, decidiram constituir-se em Sociedade Civil, com o nome de "Inspetoria" ou "Missão Salesiana de Mato Grosso".

Registraram a respectiva ata no Livro nº 1 de Registro de Sociedades Cíveis do 1º. Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, com nº 20-A, em 23 de janeiro de 1932.

Transferida a sede para Campo Grande, em 1947, o Estatuto foi registrado no Cartório do 4º Ofício, no Livro A-2, ordem 186, em 28 de março de 1955, com o nome de "Missão Salesiana de Mato Grosso".

O Estatuto Social da MSMT sofreu diversas reformas, sendo a última realizada em 07/12/2018, registrada no 4º Serviço Notarial e Registral de Campo Grande/MS sob o nº 47.686, no Livro A.

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA
SEDE, DO DOMICÍLIO E DO FORO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, tendo por sigla MSMT, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, nos termos do art. 44, I, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único. A MSMT está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03. 226.149/0001-81.

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO**

Art. 2º. A duração da MSMT é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DO FORO**

Art. 3º. A MSMT tem sede, domicílio e foro na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Padre João Crippa nº 1.437, Centro, 79.002-390.

**TÍTULO II
DOS FINS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS FINS**

Art. 4º. A MSMT é uma entidade de educação, de assistência social e saúde, sem fins lucrativos, que tem por finalidades:

I - educação em todos os níveis e modalidades, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - prestação de serviços especializados à sociedade e a entes públicos;

III - atividades de consultoria, assessoria e supervisão;

IV - desenvolvimento de projetos tecnológicos;

V - atividade social junto a povos indígenas;

VI - promoção social por meio de centros juvenis, sociais e profissionais, abrigos, ambulatorios, órgãos de comunicação social e outras;

VII - atendimento socioeducativo em meio aberto a crianças e adolescentes vulnerabilizados pelo empobrecimento e exclusão social;

VIII - incentivo à integração no mercado de trabalho através de programas sociais, cursos de aprendizagem profissional, atividades agropecuárias, industriais, de artesanato e outros;

[Handwritten signature]

IX - capacitação de agentes na área sócio-política;

X - atividades educativas, esportivas, culturais, artísticas, de pesquisas e consecução de patentes;

XI - atividades de serviços na área de saúde de complementação diagnóstica e terapêutica; promoção da habilitação e reabilitação de pessoas, proporcionando sua integração à vida comunitária.

XII - desenvolvimento de ações socioassistenciais no âmbito da proteção social básica, com serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

XIII - promoção da defesa e a efetivação dos direitos socioassistenciais, colaborando com a construção de novos direitos e com os já estabelecidos, promoção da cidadania e com enfrentamento das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Na prossecução de suas atividades-fim, a MSMT não faz discriminação de sexo, cor, idade, raça, credo político ou religioso, condição social ou de nacionalidade.

Art. 5º. A MSMT cria, incorpora e desenvolve qualquer obra ou atividade que agilize a prossecução de seus fins estatutários, bem como desativa tudo o que se torna ineficiente ou ineficaz.

Parágrafo único. Os dados cadastrais da Mantenedora, Filiais e Departamentos constarão de Ata da Presidência da MSMT.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A MSMT é uma associação com número ilimitado de associados.

Art. 7º. Pode ser associado da MSMT o Religioso professo, Salesiano de Dom Bosco, respeitadas as condições de admissão previstas no presente Estatuto.

Art. 8º. A admissão, demissão ou exclusão de qualquer associado é registrada em elenco próprio, observando-se o disposto no presente Estatuto.

Art. 9º. Nas divergências entre associados, que não forem resolvidas pelo Presidente, cabe recurso à Presidência.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 10. Todo associado será admitido em caráter temporário, pelo período mínimo de 1 (um) e máximo de 9 (nove) anos, depois do qual será excluído ou admitido definitivamente.

Parágrafo único. Caso o associado descumpra qualquer obrigação prevista neste Estatuto, durante o período de caráter temporário, o associado será excluído.

Art. 11. São requisitos para admissão dos associados:

I - a apresentação do pedido ao Presidente da MSMT pelo candidato;

II - a aprovação do candidato pela Presidência da MSMT.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO

Art. 12. O associado poderá solicitar sua demissão da associação mediante pedido, formulado por escrito, ao Presidente da MSMT.

Parágrafo único. A demissão só ocorrerá após deliberação da Presidência da MSMT, ficando o associado no exercício de seus

encargos até que haja decisão da Presidência.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado ocorrerá após um processo de apuração da justa causa, em procedimento administrativo instaurado especificamente para tal fim, sendo garantido ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 14. São motivos ensejadores da justa causa:

I - descumprir os deveres estabelecidos no artigo 18 do presente Estatuto;

II - agir com improbidade moral ou administrativa que comprometa os fins da MSMT.

Art. 15. Da decisão da Presidência que decreta a exclusão do associado, com base no procedimento administrativo prévio, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação;

II - ter voz ativa e passiva;

III - votar e ser votado;

IV - o exercício da ampla defesa em processo administrativo instaurado para exclusão de associado;

V - interpor Recurso à Assembleia Geral da decisão que determina a sua exclusão.

Art. 17. Os associados podem manter a propriedade de seus bens e têm a capacidade de adquirir outros em seu próprio nome por atos *inter vivos* ou *causa mortis*.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 18. São deveres dos associados:

I - cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Presidência;

II - contribuir, com seu trabalho e dedicação, para a consecução dos fins da MSMT;

III - manter conduta compatível com as finalidades da MSMT;

IV - cumprir a missão institucional em qualquer uma das obras salesianas, tanto de nível nacional como internacional, para a qual for designado pela Presidência da MSMT.

CAPÍTULO VII DAS LIMITAÇÕES

Art. 19. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio social da MSMT e, se desligados, a pedido, ou por exclusão, na forma deste Estatuto, nada podem exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem pelos trabalhos realizados.

Art. 20. É expressamente vedado aos componentes da Presidência e aos demais associados prestar aval, fiança ou endosso a favor de terceiros.

Art. 21. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela MSMT.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22. A MSMT se rege:

I - pelo presente Estatuto;

- II - pela Legislação Brasileira;
- III - pelo Código de Direito Canônico;
- IV - pelas Constituições e Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales;
- V - pelo Regimento Interno;
- VI - pelo Diretório Inspetorial.

CAPÍTULO II DO GOVERNO

Art. 23. São órgãos de Governo:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Presidência.

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da MSMT, é constituída por todos os seus associados.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 26. A Assembleia poderá ser convocada, também, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado pela imprensa da localidade da sede da MSMT, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente ou, na ausência dele, pelo seu substituto legal, e delibera por maioria simples de votos com o seguinte *quorum*:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem;

II - em segunda convocação, feita meia hora depois, com qualquer número de componentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos dispostos diversamente neste Estatuto e/ou a Assembleia Geral.

Art. 29. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, nos casos previstos nos incisos I, III, IV, do artigo 32 do presente Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, ou pelos associados, conforme disposto no artigo 26 do presente Estatuto, para deliberar sobre os assuntos não previstos em Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV DOS VOTOS

Art. 31. O voto é pessoal, excluindo-se a representação por procuração.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 32. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse à Presidência;

e





II - destituir qualquer um dos membros da Presidência, de acordo com o disposto no artigo 45 do presente Estatuto;

III - eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;

IV - aprovar o Plano de Atendimento, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da MSMT;

V - julgar recurso impetrado contra decisão da Presidência da MSMT de exclusão de associado;

VI - reformar este Estatuto ou extinguir a MSMT, de acordo com o estabelecido nos artigos 64 e 65;

VII - deliberar sobre proposta de absorção, cisão, fusão ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - verificar o cumprimento do Estatuto;

IX - tomar as providências necessárias para o alcance das finalidades da Associação.

Art. 33. As atas das Assembleias Gerais são assinadas pelo Presidente, ou seu substituto legal, pelo Secretário e por 2 (dois) associados presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os participantes da Assembleia Geral assinam o livro ou lista de presença.

TÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 34. A Presidência é o órgão de governo da Mantenedora e das Filiais e se compõe: de 1 (um) Presidente; de 1 (um) Vice-Presidente; de 1 (um) Administrador Geral; e de 5 (cinco) Conselheiros e será eleita, dentre seus associados, pela Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

§ 1º. Nomeado pelo Presidente, e a serviço da Presidência, o Secretário participa

das reuniões, sem direito a voto, com função de notário, sendo que o tempo de permanência na função será a critério do Presidente.

§2º. As atas das reuniões da Presidência são assinadas pelo Presidente, ou seu substituto legal, pelo Secretário e por 1 (um) outro membro presente na reunião.

§3º. Em situações temporárias que o exigirem, o Presidente poderá permitir a acumulação de funções por membros da Presidência.

Art. 35. O mandato do Presidente, ordinariamente, é de 6 (seis) anos; o dos outros componentes da Presidência de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, ou, também, exonerados, durante o triênio.

Parágrafo único. Cada componente da Presidência permanece no exercício de suas funções, mesmo que vencido o seu prazo, até a posse do substituto.

Art. 36. No eventual impedimento do Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo no cargo assume.

Art. 37. Na vacância de qualquer um dos cargos eletivos que compõem a Presidência será convocada uma Assembleia Geral para eleger o substituto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 38. Compete à Presidência:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II - assessorar o Presidente nos casos previstos neste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão e o pedido de demissão de associados;




MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO



IV - examinar e consignar parecer sobre as atividades realizadas e o balanço patrimonial;

V - deliberar sobre a criação, alteração da denominação e das finalidades, suspensão das atividades, reativação ou extinção de filiais;

VI - aprovar a construção ou a demolição de edificações, bem como as reformas de vulto, de acordo com as normas institucionais;

VII - aprovar a aquisição, alienação, doação, permuta, hipoteca, gravame, cessão gratuita ou onerosa de bens imóveis;

VIII - aceitar doações a título oneroso;

IX - orientar toda a administração da Associação;

X - fixar a política salarial e de reajuste das anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

XI - julgar recurso impetrado por divergência entre associados, proveniente de decisão proferida pelo Presidente;

XII - deliberar sobre a exclusão de associado após a conclusão do procedimento administrativo;

XIII - interpretar autenticamente o presente Estatuto.

Art. 39. A Presidência se reúne sempre que convocada pelo Presidente, ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 40. Compete ao Presidente:

I - dirigir ordinariamente a MSMT;

II - representar ativa e passivamente a MSMT, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear procuradores;

IV - delegar poderes e nomear fiéis depositários;

V - designar os Diretores das Filiais e dos respectivos Departamentos, após a consulta

aos associados, com o consenso da Presidência;

VI - admitir, transferir, demitir e excluir associados, após tomadas as providências previstas neste Estatuto;

VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de justa causa ensejadora de exclusão de associados;

VIII - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Presidência;

IX - apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atendimento e o Relatório de Monitoramento das Atividades Benéficas;

X - individualmente, ou em conjunto com o Administrador Geral, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação; contrair obrigações e empréstimos, transigir;

XI - renunciar e desistir de direitos e ações;

XII - fixar, com o consentimento da Presidência, as contribuições exigidas pelas necessidades da Associação, comunicando-as às filiais;

XIII - dirimir as divergências entre associados.

XIV - nomear o Reitor das Entidades Universitárias.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - individualmente, ou em conjunto com o Presidente, ou Administrador Geral, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação; contrair obrigações e empréstimos, transigir;

Handwritten signature

Handwritten mark



III - desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar e/ou formalmente lhe delegar.

Art. 42. Compete ao Administrador Geral:

I - zelar pela manutenção dos imóveis, móveis e do equilíbrio econômico-financeiro, aplicando os bens disponíveis de acordo com a orientação da Presidência;

II - individualmente, ou em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; realizar operações de caráter comercial; assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação; contrair obrigações e empréstimos, transigir;

III - admitir e demitir empregados da Mantenedora, zelando pela aplicação das leis trabalhistas;

IV - manter em ordem e clareza a escrituração contábil;

V - organizar e apresentar os orçamentos anuais, os levantamentos econômico-financeiros necessários para o relatório anual, e o balanço demonstrativo das contas de resultado;

VI - examinar e apreciar as prestações de contas, exarando parecer, por escrito, sobre a situação de cada Filial;

VII - apresentar anualmente à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial da MSMT;

VIII - supervisionar a administração das Filiais;

IX - representar a MSMT extrajudicialmente;

X - nomear procuradores com poderes exclusivamente extrajudiciais.

Art. 43. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões da Presidência;

II - desempenhar os encargos que lhes forem confiados.

Art. 44. Cabe ao Secretário:

I - agilizar a correspondência oficial;

II - redigir as atas da Assembleia Geral e das Reuniões da Presidência;

III - organizar e zelar pela privacidade do Arquivo Geral da MSMT.

CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA

Art. 45. Qualquer um dos membros que compõe a Presidência da MSMT poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, desde que descumprida qualquer uma das atribuições que lhe são impostas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Presidência ocorrerá somente por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para isto; deliberando, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que a compõem; e, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais deliberarão, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 46. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros efetivos e pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 47. O Conselho Fiscal se reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento da lei e do Estatuto;

II - opinar sobre a prestação de contas anual, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - analisar e opinar sobre os balanços, inclusive patrimoniais, os balancetes e demais demonstrações financeiras;

IV - examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da MSMT;

V - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal podem ser convocados a assistir às reuniões da Presidência.

TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 49. Cada Filial e os Departamentos da Mantenedora regem-se pelo presente Estatuto, tendo como Razão Social - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO -, ou a sigla MSMT -, seguida pela denominação própria.

§ 1º. A MSMT é a Mantenedora de cada uma das Filiais e dos Departamentos descritos em Ata da Presidência.

§ 2º. Além dos Departamentos da Mantenedora, cada Filial também pode se desdobrar em Departamentos, cujos nomes

são consignados depois da denominação da Filial.

§ 3º. As Instituições de Ensino Superior mantidas pela MSMT são nominadas, organizadas e regidas na forma prevista em seus Estatutos internos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DA FILIAL

Art. 50. Cada Filial tem, como órgão executivo, uma Diretoria, constituída por 1 (um) Diretor, 1 (um) Vice-Diretor, 1 (um) Administrador local, 1 (um) Secretário e 1 (um) ou mais Conselheiros.

§ 1º. A critério do Presidente, um associado poderá exercer mais de uma função na Diretoria de uma filial, podendo, inclusive, exercer função em outra filial, desde que não haja incompatibilidade para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º. A critério do Presidente, poderá haver exclusão de funções na Diretoria de uma filial.

§ 3º. As filiais poderão ter Diretoria geral ou Assessoria Executiva, a critério da Presidência, de acordo com a realidade local.

§ 4º. O Diretor é nomeado pelo Presidente, após consulta aos associados e consenso da Presidência.

§ 5º. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reconduzidos, ou removidos, durante o triênio.

§ 6º. A critério do Presidente, a filial de Educação Básica poderá ter a nomeação de um Diretor Geral ou Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51. Compete à Diretoria de cada Filial:

I - realizar a administração ordinária de acordo com o seu Regimento interno;

e

DAL

MM



II - propor à Presidência a criação ou extinção de Departamentos;

III - elaborar a Programação Anual da Filial e submetê-la à aprovação da Presidência;

IV - elaborar o Plano de Atendimento das Atividades Benéficas da Filial e o Relatório de Atividades, enviando-os à Presidência até as datas pré-estabelecidas;

V - reunir-se, uma vez por mês, para avaliar e consignar parecer sobre o desempenho da Filial;

VI - apresentar à Presidência, até as datas pré-estabelecidas, uma proposta de política salarial para os empregados da Filial e, para as Filiais que desenvolvem atividade educacional, de reajuste das anuidades ou semestralidades escolares, observadas as normas legais.

Art. 52. Compete ao Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações da Presidência;

II - dinamizar a Filial e seus Departamentos;

III - assinar documentos oficiais da Filial;

IV - representar a Filial extrajudicialmente;

V - participar da Assembleia Geral;

VI - convocar e presidir a Diretoria;

VII - assinar termos de parceria, fomento ou colaboração; convênios; acordos de cooperação, que tenham a Filial como parte;

VIII - individualmente, ou em conjunto com o Administrador local, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;

IX - assinar carta de preposição.

Art. 53. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor ausente ou impedido;

II - individualmente, ou em conjunto com o Diretor ou o Administrador local, assinar e endossar cheques e ordens bancárias;

III - exercer outros encargos que lhe forem confiados.

Art. 54. Compete ao Administrador local:

I - administrar os bens imóveis e móveis sob orientação da Diretoria e da Presidência, e zelar pela sua conservação;

II - individualmente, ou em conjunto com o Diretor, tratar das finanças, recebimentos, pagamentos, quitações e endossos, ou emissão de cheques e movimentação de contas bancárias;

III - admitir e demitir empregado, com aprovação do Diretor, zelando pela aplicação das leis trabalhistas;

IV - zelar pela integridade da documentação administrativa, principalmente patrimonial e trabalhista;

V - elaborar e apresentar as previsões orçamentárias;

VI - prestar contas da administração, enviando mensalmente os documentos contábeis à sede da MSMT.

Art. 55. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas;

II - zelar pela eficácia da correspondência oficial;

III - assessorar o Diretor na convocação e condução das reuniões da Diretoria;

IV - zelar pela organização do arquivo e da biblioteca da Filial.

Art. 56. Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões;

II - zelar pelo desempenho da Filial, detectando problemas e levando-os à Diretoria;

III - assumir os encargos que lhes forem confiados pelo Diretor.

e
Alvaro
M



CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS DA MANTENEDORA

Art. 57. A administração dos Departamentos da Mantenedora é realizada diretamente pela Presidência, podendo ter um responsável no próprio Departamento, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS LIMITAÇÕES

Art. 58. A administração extraordinária é de exclusiva competência da Presidência.

Parágrafo único. É vedado, pois, às Diretorias das Filiais e dos Departamentos da MSMT:

I - adquirir, alienar, hipotecar, permutar ou gravar, de qualquer forma ou espécie, bens imóveis;

II - construir ou demolir edificações e realizar reforma de vulto, de acordo com o Regimento Interno;

III - fazer inversões de dinheiro ou bens no mercado de ações.

TÍTULO IX DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 59. As Instituições de Ensino Superior mantidas pela Missão Salesiana de Mato Grosso são organizadas, regidas e administradas na forma designada em seus Estatutos ou Regimentos internos.

Parágrafo único. No cabeçalho de documentos expedidos deve constar uma referência sobre a entidade mantenedora.

Art. 60. No Estatuto ou Regimento interno das Instituições de Ensino Superior mantidas deve constar sempre que dependem da MSMT:

I - a aprovação do plano diretor para o desenvolvimento da Universidade, do Centro Universitário ou da Faculdade;

II - a aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;

III - a decisão sobre assuntos que envolvem criação ou aumento de despesas extraordinárias;

IV - a fixação da política salarial e reajuste de anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;

V - a aceitação de alteração do Estatuto de Instituição de Ensino Superior, no âmbito de sua competência;

VI - a aceitação de legados, doações e heranças;

VII - a propriedade dos bens e a titularidade de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, do Centro Universitário e da Faculdade, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou através de termos de parceria, colaboração ou de acordos de cooperação.

§ 1º. As Instituições de Ensino Superior devem ter um órgão de supervisão, designada de Chancelaria.

§ 2º. A função de Chanceler é exercida pelo Presidente da MSMT e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

§ 3º. O Reitor da Universidade ou Centro Universitário mantidos pela MSMT é nomeado pelo Chanceler.

TÍTULO X DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 61. As fontes de recursos são provenientes das seguintes receitas:

e
Baptista
M

I - serviços prestados em educação e outros vinculados às atividades de pesquisa e extensão e/ou rendas auferidas com o uso e aplicação de seus bens;

II - demais serviços prestados à sociedade em geral, nas suas áreas de atuação;

III - doações, legados, e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público e de entidades nacionais e internacionais;

IV - subvenções dos Poderes Públicos;

V - outras receitas sob qualquer título.

TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O Patrimônio Social da MSMT é constituído:

I - por todos os bens imóveis e móveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir;

II - pelas receitas, provenientes dos recursos adquiridos em consonância com o disposto no artigo 61 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os bens serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo ser promovidas inversões para valorização e obtenção de rendas.

TÍTULO XII DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO ÚNICO DO BALANÇO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 63. O Balanço e as Demonstrações contábeis são elaborados e apresentados de acordo com os princípios da contabilidade e

com as práticas adotadas pelas Normas brasileiras de Contabilidade, que englobam a Lei das Sociedades por Ações, e respectivas alterações introduzidas na referida Lei, o Código Civil Brasileiro, e as demais normas e Resoluções e Escrituração Contábil das Entidades sem Finalidade de Lucros, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e de interesse social.

Parágrafo único. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, em nível de Mantenedora e Filiais, e, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

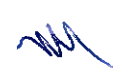
TÍTULO XIII DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA MSMT

CAPÍTULO I DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 64. O presente Estatuto pode ser reformado somente por Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, tendo o seguinte *quorum*: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que a compõem; e, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais deliberarão em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 65. A MSMT só pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, tendo o seguinte *quorum*: em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos que estatutariamente a compõem; e, em segunda



convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) dos que estatutariamente a compõem; deliberando, em ambas hipóteses, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da MSMT, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A MSMT aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional (superávit) integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 67. A MSMT aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 68. A MSMT não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou rendas a nenhum dos associados, e a qualquer título.

Art. 69. A entidade poderá, consoante as condições e limites impostos pela lei, remunerar o exercício de cargos, funções e atividades de gestão executiva, previstas neste Estatuto, em razão das respectivas competências.

Art. 70. Os associados que deixarem ou abandonarem a MSMT, bem como os que dela forem excluídos, não têm direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, seja

a que título for, pelos serviços a ela prestados, bem como nada poderão exigir pelo tempo que permaneceram na MSMT, nem pelo trabalho realizado, dentro ou fora de suas instituições, tudo isso quando decorrente da mera condição de associado.

Art. 71. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência.

Art. 72. O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2022.


Pe. João Bosco Monteiro Maciel
Secretário


Pe. Ricardo Carlos
Presidente – CPF nº 609.190.351-91


Denise Regina Rosa Barbosa
Advogada – OAB/MS nº 5.641

